

OFÍCIO N. 05/GAB/2018 OURO PRETO DO OESTE-RO, 11 DE JANEIRO DE 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2277, de 11 de Janeiro de 2018, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Solicitamos que seja convocada reunião na forma de Sessão Extraordinária, tendo em vista a necessidade da Administração em promover atos vinculados ao presente projeto de lei, atendendo assim o comando constitucional do princípio da publicidade.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



MENSAGEM N.º 2068/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2277, de 11 de Janeiro de 2018, DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

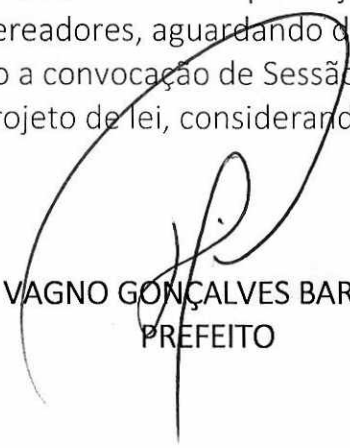
Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixada a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a previsão da despesa com publicidade. Os valores referentes à despesa com o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União não serão computados neste limite, pelo fato de tratarem de órgão destinado à publicação oficial.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação, solicitando a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação e aprovação do presente projeto de lei, considerando o recesso parlamentar.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2277, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2018, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – documentos oficiais;
- II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – campanhas diversas;
- IV – obras públicas e sociais;
- V – Campanha para esclarecimento aos munícipes;

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;
- IV – sítios eletrônicos.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cálculo do limite de que trata o caput.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados:

- I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;

HP

Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

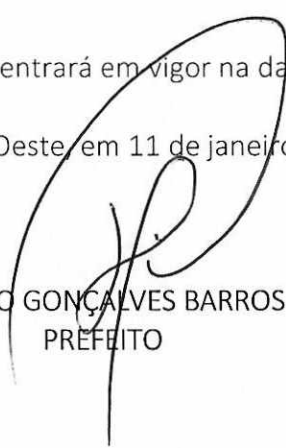
III — tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

IV — os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de janeiro de 2018.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº. 010 /2018

INTERESSADO: GABINETE
OBJETO: PROJETO DE LEI PUBLICIDADE PARA O ANO DE 2018
DATA: 11/01/2018

Trata-se de projeto de lei que tem por objeto a aprovação do Plano de Publicidade do Executivo para o exercício de 2018.

Por força do comando Constitucional, em especial no artigo 37 da Constituição Federal, deve ser dado publicidade aos atos da Administração Pública, com objetivo de dar conhecimento dos atos aos administrados.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

Assim, analisando o Projeto de Lei nº 2277, de 11 de Janeiro de 2018, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", entendemos que o mesmo está devidamente elaborado, opinando pelo prosseguimento do mesmo e seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

É o parecer, S.M.J.


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
Assessor Jurídico – Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157
